



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI N° 028/2018

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a revogação de Leis Municipais por critério cronológico e de especialidade.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Presidência da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, dispondo sobre a revogação expressa de Leis Municipais tacitamente revogadas por decurso de prazo de vigência ou edição de lei posterior sobre a matéria.

Segundo a justificativa apresentada, a legislação de que trata a proposição demonstra a oportunidade de iniciativa de excluir expressamente do ordenamento jurídico municipal, um conjunto de diplomas que não mais vigoram, um vez que essa declaração possibilitará uma real segurança jurídica sobre o alcance do conjunto normativo e facilitará ao cidadão, um conhecimento claro da legislação municipal em vigor.

Com relação à redação e distribuição do texto do projeto, consideramos que encontram-se dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparos.

No que respeita à iniciativa e competência, o projeto apresenta-se revestido de regularidade, considerando os termos do disposto no art. 14, § 2º e § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 95/1998, com a redação alterada pela Lei Complementar 107/2001, “verbis”:

“Art. 14. (...)

§ 2º. A Mesa Diretora do Congresso Nacional, de qualquer de suas Casas e qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional poderá formular projeto de lei de consolidação.

§ 3º. Observado o disposto no inciso II do caput, será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à:

I – declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada;”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



A revogação expressa da legislação pretendida, é tão somente a execução de uma técnica no sentido de promover a simplificação e organização da legislação municipal, com a identificação das normas jurídicas “*implicitamente revogadas ou cuja eficácia ou validade encontram-se completamente prejudicadas*”.

Dessa forma, quanto ao aspecto material, cuida apenas de medida regulamentar para melhor adequação e organização do ordenamento jurídico municipal, razão pela qual é de se concluir que matéria encontra-se revestida de regularidade e guarda compatibilidade material com a Constituição Federal.

Pelo exposto, opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 27 de junho de 2018.


Helton Guerra Jaccoud
Jurídico - C.M.A./ES